



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA  
CNPJ 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 1205/2024

DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Cria a função gratificada de Agente de Contratação, designa Pregoeiro Municipal, cria Equipe de Apoio e Comissão de Contratação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Fundacional do Município de Pontal do Araguaia/MT.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Sr. Adalcino Francisco Lopo, faz saber que a Câmara de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica criada a função gratificada denominada de **Agente de Contratação** para atender ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual ficará responsável pela condução e impulsionamento do procedimento licitatório, tomando as decisões necessárias e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação final.

§ 1º. O servidor especialmente designado para desempenho da função de Agente de Contratação será efetivo e fará jus à gratificação que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) sobre seu salário base.

§ 2º. O Agente de Contratação responsável pela condução de certame na modalidade pregão será designado como **Pregoeiro Municipal**, sem acúmulo de gratificação.

**Art. 2º.** Fica criada **Equipe de Apoio** que será composta por dois membros servidores efetivos, que atuará em equipe junto ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro Municipal.

Parágrafo Primeiro. Os servidores designados para desempenharem a função de Equipe de Apoio fará jus à gratificação de função que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) sobre seu salário base, sem acúmulo de gratificação.

**Art. 3º.** Fica criada a **Comissão de Contratação** composta por 03 (três) membros, para atender ao disposto no artigo 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual ficarão responsável pela condução e impulsionamento do procedimento licitatório sob sua responsabilidade, tomando as decisões necessárias e executando quaisquer outras atividades indispensáveis ao bom andamento do certame até sua homologação final.

Parágrafo Único. Os servidores designados para a Comissão de Contratação deverão ser efetivos ou empregado público dos quadro permanente da Administração Pública, e fará jus à gratificação de função que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) sobre seu salário base.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
CNPJ 33.000.670/0001-67

**Art. 4º.** Tanto o Agente de Contratação, Pregoeiro Municipal, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, serão designados pelo Prefeito Municipal, em caráter permanente, ou até que outro ato de designação os modifique ou as revogue.

§ 1º - As disposições constantes nesta Lei se estenderão ao Pregoeiro Municipal, em licitações na modalidade Pregão, nos termos do artigo 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estendendo-se a ele todas as disposições constantes nesta Lei Federal e em atos regulamentadores e suas alterações.

§ 2º - O servidor designado como Agente de Contratação e como Pregoeiro Municipal, será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**Art. 5º.** As atribuições do Agente de Contratação, do Pregoeiro Municipal, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação atenderá ao disposto constantes em Normativas Federais e em atos regulamentadores.

**Art. 6º.** Todas as gratificações de função previstas nesta Lei:

- a) Não são cumulativas e somente serão pagas quando os servidores estiverem em efetivo exercício nas respectivas funções;
- b) não é devida no caso de afastamento por motivo de licença, ou qualquer outro previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pontal do Araguaia;
- c) não se incorporará aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos; e
- d) não serão consideradas na base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

**Art. 7º.** Esta Lei é de observância obrigatória para as licitações e contratações realizadas sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atos municipais regulamentadores.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 01 de Fevereiro de 2024.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**  
Prefeito Municipal